

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: Tomada de Preços n.º 017/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CESSÃO DE DIREITO DE USO POR PRAZO DETERMINADO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL APÓS O FINAL DA GARANTIA, QUE CONSTITUI UMA SOLUÇÃO INTEGRADA PARA AS SEGUINTE ÁREAS: LICENÇA DE USO / IMPLEMENTAÇÃO / TREINAMENTO; ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS; SERVIÇOS ON-LINE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO; NOTA FISCAL ELETRÔNICA; ISS BANCÁRIO; IMPSTO DE TRANSMISSÃO INTER VIVOS; SISTEMA DE CONTROLE DE OBRAS; DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO-DTEL..

REQUERENTE: E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

1 - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.

A Requerente apresenta solicitação de esclarecimentos acerca do Edital TP nº 017/2019 e seus anexos, cujos questionamentos e respectivas respostas se encontram nas linhas abaixo.

Por estas razões, a Requerente busca o provimento do presente Pedido de Esclarecimentos, com a consequente republicação do Edital, alterando os itens questionados e incluindo ou retirando as exigências que entende imprescindíveis a realização do certame.

2 - DO MÉRITO DOS QUESTIONAMENTOS.**2.1. Qual o prazo de implantação, conversão e treinamento dos serviços a serem contratados?**

Resposta: 12 (doze) meses, conforme anexo do edital.

2.2. A exigência de comprovação de pagamentos dos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários serão retirados do edital?

Não serão retiradas as exigências de comprovação de regularidade fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em que pese a argumentação trazida pela Requerente, o poder-dever de cautela atribuído à Administração Pública a obriga a buscar firmar atos apenas com terceiros regularmente constituídos e que cumpram as normas legais, em evidente respeito ao princípio da moralidade da administração.

2.3. A Administração equivocou-se ao exigir a garantia da empresa licitante, quando o correto seria contratada ou essa garantia é a necessidade de declaração da empresa informando que fará garantia caso seja vencedora?

Não, a Administração Pública não se equivocou.

Ressalte-se que a exigência de **garantia da proposta** se distingue da **garantia contratual** e possui o objetivo de medir a qualificação econômico-financeira dos participantes. Destina-se também a afastar os chamados “aventureiros” e a induzir a responsabilidade nos futuros compromissos, tendo em vista que pode ser convertida em favor da Administração Pública na hipótese de o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato.

O art. 31, III, da Lei nº 8.666/93, prevê a possibilidade de exigência de apresentação de garantia na fase de habilitação como qualificação econômico-financeira, sendo limitada a 1% do valor estimado do objeto da contratação, podendo ser por uma das modalidades trazidas pelo art. 56, *caput* e §1º: **(i)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; **(ii)** seguro-garantia; **(iii)** fiança bancária.

Destarte, tendo em vista o permissivo legal para a exigência da garantia da proposta, mantém-se o Edital em seus termos.

2.4. A administração equivocou-se a fazer a exigência de comprovação de experiência profissional no edital, uma vez que é mencionado após critérios de desempate, sem nenhuma relação com a proposta técnica do edital?

Não houve equívoco da Administração Pública.

Ainda que não esteja constante do item editalício relativo à proposta técnica, a comprovação da experiência é exigência autorizada pelo art. 30, da Lei nº 8.666/93, sendo que o item questionado (7.1.39) não cria qualquer nova exigência, apenas determina a forma da apresentação da documentação que comprove tal experiência.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sendo assim, mantém-se o Edital incólume nesse ponto.

3 - DECISÃO

Isto posto, conheço das solicitações de esclarecimentos apresentadas pelo E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, apresentando os esclarecimentos alhures, dando-se ciência a todos os participantes, os quais se encontram vinculados ao seu atendimento.

Jequié – BA, 03 de outubro de 2019.

DIEGO AMARAL DE MACEDO
PRESIDENTE DA CPL